



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.321, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a promover a atualização da planta de valores de imóveis para fins de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, de que trata a Lei Municipal n° 748, de 24.01.1989, regulamentada pelo Decreto n° 1.137, de 06.04.1989 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis - MG, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização da planta de valores de imóveis utilizada como critério fixador da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, de que trata a Lei Municipal n° 748, de 24.01.1989, regulamentada pelo Decreto n° 1.137, de 06.04.1989.

Art. 2° - A atualização de que trata o artigo anterior deverá ser realizada em conformidade com o disposto no artigo 7°, do Decreto Municipal n° 1.137, de 06.04.1989.

Art. 3° - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta lei, sendo que a planta de valores de imóveis, utilizada como critério fixador da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, depois de atualizada, será aprovada mediante Decreto Municipal, passando a vigor a partir de 01.01.2003.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 18 de dezembro de 2002.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
-Prefeito Municipal Capinópolis-